



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332

PROJETO DE LEI Nº ____ 2013

EMENTA: Dispões sobre a obrigatoriedade dos exames necessários ao diagnóstico da dislexia, para alunos do primeiro ano do ensino fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1º - A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, exames que possibilitem diagnosticar a dislexia, nos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, durante o primeiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo único - Os exames previstos no "caput" serão realizados por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos pertencentes ao quadro de servidores do Município do Recife, que deverão capacitar os educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia, ou mediante convênios com instituições de saúde,

Art.2º - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno.

Art. 5º - Caberá ao poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332

JUSTIFICATIVA

Dificuldades de ler, soletrar ou até mesmo identificar as palavras mais simples. Muito mais do que preguiça, falta de atenção ou má alfabetização, pessoas com esses sintomas podem ter dislexia.

Apesar da assustadora impressão do termo, dislexia não é uma doença. Ela é um distúrbio genético e neurobiológico de funcionamento do cérebro para todo processamento lingüístico relacionado à leitura. O que ocorre são falhas nas conexões cerebrais. Assim, a pessoa disléxica tem dificuldade para associar o símbolo gráfico e as letras ao som que elas representam e não consegue organizá-los mentalmente numa seqüência coerente.

Pesquisas científicas neurobiológicas recentes concluíram que o sintoma mais conclusivo acerca do risco de dislexia em uma criança, pequena ou mais velha, é o atraso na aquisição da fala e sua deficiente percepção fonética. Quando este sintoma está associado a outros casos familiares de dificuldades de aprendizado - dislexia é, comprovadamente, genética, afirmam especialistas que essa criança pode vir a ser avaliada já a partir de cinco anos e meio, idade ideal para o início de um programa remediativo, que pode trazer as respostas mais favoráveis para superar ou minimizar essa dificuldade.

Os mesmos sintomas da dislexia podem aparecer para vários outros quadros, como hiperatividade ou lesões cerebrais. Assim, um diagnóstico preciso deve ser feito por uma equipe multidisciplinar. O distúrbio pode ser tratado com exercícios de assimilação de fonemas, desenvolvimento de vocabulário e acompanhamento de psicólogos e fonoaudiólogos. Estudos sugerem que, se tratada ainda cedo na vida escolar, uma criança pode corrigir as falhas nas conexões cerebrais a ponto de elas quase desaparecerem.

O que nos interessa dentro desses conceitos é a dificuldade enfrentada pelo indivíduo disléxico no aprendizado da Linguagem: em Leitura, Soletração, Escrita, em Linguagem Expressiva ou Receptiva, em Razão e Cálculos Matemáticos, como na Linguagem Corporal e Social. Tudo isso ocasiona um alto nível de evasão escolar e compõe uma das causas conhecidas como “analfabetismo funcional” muito pouco conhecido por toda população.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332

Assim sendo, é necessário que o poder público garanta a essas crianças o devido tratamento, a fim de diagnosticar a dislexia em crianças no ambiente escolar, permitindo-lhes um aprendizado digno.

A Constituição federal, em seu art. 5º e 6º, estabelece, respectivamente:

Art. 5.º Todos são **iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art.6.º São direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, seguindo a mesma linha, proponho a presente propositura certa de não haver óbices constitucionais, uma vez que esta matéria já é lei no Estado do Rio de Janeiro. **Trata-se da Lei 5.848, de 28 de dezembro de 2010.**

Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332

Aline Mariano
Vereadora do Recife - PSDB